



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade premente de serviços técnicos de engenharia para execução de obras e serviços de adaptação e ampliação da sede da Câmara Municipal de Santarém-PA.

Inaugurado em 1992, o prédio da Câmara Municipal já não responde mais, satisfatoriamente, à nova conjuntura municipal e, por essa razão, urge por uma devida adaptação e ampliação de seu espaço físico que possibilitem readaptá-lo aos novos tempos.

A atual estrutura física da Câmara Municipal de Santarém-PA se mostrou insuficiente para comportar toda a gama de documentação produzida pelo Poder Legislativo nos últimos anos, obrigando a Direção a locar imóvel de terceiro para tal finalidade. Além disso, a previsão é que o número de vereadores aumente nas próximas legislaturas, passando dos atuais 21 (vinte e um) parlamentares para 23 (vinte e três) nos próximos anos, em função do crescimento populacional do Município que, de acordo com o IBGE, deve ultrapassar a ordem de 300.000 (trezentos mil habitantes).

Portanto, o presente procedimento visa otimizar o espaço físico da Câmara Municipal, a fim de melhor atender às atuais necessidades de armazenamento de documentações e, ao mesmo tempo, providenciar duas novas instalações para abrigar os gabinetes dos novos parlamentares.

Assim sendo, optamos por realizar tais adaptações e ampliações por se mostrarem extremamente necessárias e, conseqüentemente, prezar pelo bom andamento das atividades parlamentares nos anos vindouros.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

2. DO OBJETO

Contratação de Empresa Habilitada para execução de obras e serviços de engenharia objetivando a adaptação e ampliação da sede da Câmara Municipal de Santarém-PA, conforme Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Especificações Técnicas e Projetos que fazem parte do processo.

3. CONCLUSÃO

O objeto da presente encontra-se fundamento no no Art. 7º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e no Art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/99, conforme fatos e fundamentos descritos acima.

Santarém, 29 de novembro de 2019.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente da CMS